

C O N S E L H O E S T A D U A L D E E D U C A Ç Ã O

R E S O L U Ç Ã O N.4/63 .de. 22.10,63

Publicado no DO de 31.10.63

a) Não será dada autorização para a instalação de qualquer instituto de ensino superior mantido pelo Estado, e para a encampação de estabelecimentos particulares, até enquanto não for aprovado zoneamento conveniente que leve em conta as condições geoeconômicas e culturais, bem como o entrosamento com os institutos já existentes.

b) O referido zoneamento será objeto do estudo e indicação da Comissão de Elaboração do Plano Estadual de Educação.

São Paulo, 22 de outubro de 1963.

a) ZEPERINO VAZ
Presidente